

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.008, DE 2011

Denomina ESCRITOR JOSÉ LINS DO RÊGO, ao trecho da Rodovia BR-230, entre os Municípios de João Pessoa e Campina Grande, estado da Paraíba.

Autor: Deputado AGUINALDO RIBEIRO

Relator: Deputado MANOEL JUNIOR

I – RELATÓRIO

Segundo o autor da proposição, o Deputado Aguinaldo Ribeiro, o projeto “(...) visa prestar justa e merecida homenagem ao grande escritor José Lins do Rêgo, grande romancista brasileiro, ex-membro da Academia Brasileira de Letras, falecido em 1957.

José Lins do Rêgo era natural de Paraíba. Nasceu em 3 de junho de 1901. Foi considerado pela crítica da época como um dos maiores romancistas regionalistas da literatura nacional. É atribuída a ele a invenção de um novo romance moderno brasileiro.

As Comissões de Viação e Transportes e de Cultura se pronunciaram pela aprovação da matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o juízo sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Consoante o art. 22, XI, da Constituição da República, a União tem competência privativa para legislar sobre transporte. A proposição em exame visa a introduzir norma acessória às normas de transporte. O acessório segue o principal.

Por outro lado, segundo o art. 24, IX, da Constituição da República, a União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura. A homenagem a um vulto da literatura brasileira, como José Lins do Rêgo, é um fato do mundo cultural.

A matéria é, assim, constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa-se que o projeto não contraria, em nenhum momento, os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídico.

No que toca à técnica legislativa e à redação, não há reparos a fazer.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.008, de 2106.

Sala da Comissão, em de de 2016.

**Deputado MANOEL JUNIOR
Relator**

2016-6409